

autorizado a fazer financiamentos com qualquer fundo que interessar pela permuta, de conformidade com melhores conveniências oferecer para a Municipalidade. Para abrir as despesas previstas no artigo 2º desta lei, fica autorizado se melior for abrir crédito adicional no corrente exercício.

4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 30 de outubro de 1975.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

- Lei nº 70/75 -

Autoriza ao chefe do executivo a construir Casa para Escritório e Depósito da Superintendência de campanha de erradicação da malária e das outras Proridências.

A Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

1º Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir todo o material necessário para a construção de uma casa que servirá do posto da CEM neste município;

2º A CEM utilizará pelo tempo que fizer

Necessário, enquanto estiver em serviços no município,
a construção que compõe patrimônio municipal;

3º) A mão de obra para a construção da
casa, será por conta da CEM, sem ônus para a
município e ou indenização;

4º) Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura municipal, 30 de outubro de 1975

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 71/75

"Fixa remuneração para Vereadores"

A Câmara municipal de Puritis decreta.

Artigo 1º: A remuneração mensal devida ao vereador, na presente legislatura, obedecendo as disposições da lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, é fixada em 10% do subsídio atribuído ao deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art 2º: A despesa com remuneração do vereador não poderá ultrapassar, anualmente, a 3% da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo: A remuneração mínima, mensal será de 3% do subsídio do deputado estadual, caso em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no artigo 2º desta Resolução.

Art 3º: A remuneração mensal será dividida em:
D. Parte fixa: R\$ 150.00 (cento e cinquenta cruzeiros).